

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO SERVIÇOS CORRELATOS

Versão 02-2017

Ao aceitar eletronicamente este contrato, via website, mediante o preenchimento do **Pedido de Contratação**, o cliente estará automaticamente aderindo e concordando aos termos e condições deste contrato e de qualquer de seus aditivos futuros aceitos entre as partes.

PARTES CONTRATANTES

Este Contrato de **Licenciamento (direito de uso) de Software e Prestação de Serviços Correlatos** (“Contrato”) constitui acordo vinculativo entre a Contratada o **GRUPO PERFORMANCE** denominada “Contratado/Fornecedor”, representada pela empresa **PERFORMANCE TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede em Goiânia/GO, devidamente registrada no CNPJ n.º 00.826.810/0001-00, e do outro lado o Cliente denominado “Contratante/Cliente” identificado no **Pedido de Contratação**, realizado via website (www.grupoperformance.com.br) ou presencialmente, com intensão na aquisição de licenças de softwares e serviços correlatos (“SOLUÇÃO”).

Cláusula 1ª – OBJETO – O objeto do presente contrato é uma licença em forma de locação com **direito de uso de Software e Prestação de Serviços Correlatos ao CLIENTE** “Contratante/Cliente” da **SOLUÇÃO** denominada **PerformanceWeb Tecnologia Educacional®**, estabelecendo suas condições em suas cláusulas contratuais e consubstanciados no Pedido de Contratação e documentos integrantes do presente contrato.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E DIRETRIZES – Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições e diretrizes que regem o contrato:

I - Definições Gerais

- 1.1 - Documentação** - significa a(s) Proposta(s) Comercial, o(s) Questionário(s) de Levantamento de Requisitos, o(s) Contrato(s), Pedido de Contratação, anexo(s), documentação do Cliente e manual(ais) de referência do produto e serviços, não importando a forma como estejam registrados e impresso, fornecidos e aceitos pelo Contratante/Cliente.
- 1.2 - Cliente** - significa o(a) contratante designado(a) no Pedido de Contratação e Contrato aplicável ou qualquer cessionária/successora autorizada (seja devido à mudança de nome, dissolução, fusão, consolidação, reorganização ou outra forma) dessa sociedade ou seus ativos.
- 1.3 - Fornecedor** – significa a contratada, fornecedora da solução, produtos de sua propriedade e/ou de terceiros detentor dos direitos exclusivos para exploração comercial e prestação de serviços relacionados no presente contrato.
- 1.4 – Produto ou Solução** - significa os programas de software desenvolvido com tecnologia web (pelo fornecedor), comercializado na modalidade “SaaS” Software como serviço (equipamentos como servidores web, conectividade via internet, banco de dados e segurança da informação on-line), especificados no Pedido de Contratação, juntamente com qualquer Documentação e especificação da Solução.
- 1.5 - Confirmação de Contratação** - significa o processo de aceite assinado eletronicamente via website ou presencialmente pelas partes que integra a este Contrato descrito no Pedido de Contratação com detalhes das informações específicas do pedido do Contratante/Cliente, incluindo, lista de Produtos e serviços contratados, precificação, informações sobre condições de faturamento e forma de pagamento, ficando incorporado ao presente Contrato por referência.
- 1.6 - Terceirizado da Fornecedor** - significa um terceiro contratado firmado pela Contratado/Fornecedor para prestar serviços contratados pela Fornecedor para: equipamentos para processamento de dados, consultorias, customização do produto, distribuição, armazenamento de dados ou gerenciamento de informações internas em um local designado com autorização e anuência do Contratante/Cliente.

- 1.7 - Pedido de Contratação** - significa um documento preenchido e aceito pelo Contratante/Cliente, não cancelável e não reembolsável, para obter o direito uso do Produto Licenciado e demais Serviços que estejam indicados por um representante autorizado do Contratante/Cliente renovado periodicamente.
- 1.8 - Serviços de Suporte** - significa os serviços de atendimento on-line (virtual) ao Contratante/Cliente referente aos Produtos indicados na Descrição de Serviços de Suporte incluída no Pedido de Contratação.
- 1.9 - Atualizações e Manutenção** - significa qualquer atualização, versão disponibilizada, manutenção ou aperfeiçoamento que possa ser fornecido segundo os Serviços de Suporte ao produto.
- 1.10 - Questionário de Levantamento de Requisitos** - significa um documento previamente discutido entre as partes que teve a finalidade de coletar e levantar os requisitos das regras de negócio do cliente para quantificar e qualificar a proposta comercial juntamente com o pedido de contratação reconhecido pelo Contratante/Cliente.
- 1.11 - Período de Reembolso da Contratação** - significa 30 (trinta) dias a contar da data da entrega (implantação) inicial para o Contratante/Cliente do Produto aplicável conforme levantamentos de requisitos para se manifestar quanto à aceitação ou cancelamento do produto e os serviços contratados.

II - Licença de Uso (Locação)

- 2.1 - Vinculação** - Ao firmar um Pedido de Contratação, o Contratante/Cliente expressará sua vontade de se vincular aos termos deste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, devendo cumprir todos os seus termos e condições.
- 2.2 - Concessão de Licença (direito de uso)** - Contrato que o Contratado/Fornecedor concede ao Contratante/Cliente o direito a uma licença não exclusiva, onerosa e intransferível para utilizar os Produtos e Serviços identificados no Pedido de Contratação e aceito nos termos deste Contrato para os fins comerciais internos do Contratante/Cliente, de acordo com os direitos de utilização do produto estipulados na Descrição de Direitos de Utilização de Produto inclusa neste instrumento.
- 2.3 - Restrições da Licença** - Conforme expressamente autorizado neste Contrato, o Contratante/Cliente não poderá: (1) arrendar, emprestar, revender, sublicenciar ou distribuir de outra forma um Produto; (2) utilizar a SOLUÇÃO que não seja do escopo do negócio do Contratante/Cliente ou qualquer outro serviço comercial não correspondente aos Produtos; (3) utilizar o Produto para desenvolver um produto que seja concorrente a quaisquer Produtos do Contratado/Fornecedor; (4) permitir o acesso de terceiros aos produtos ou a seu uso, salvo conforme expressamente autorizado neste instrumento; (5) distribuir ou publicar código(s) chave dos Produtos, senhas e login de usuários; ou (6) utilizar códigos(s) chave não autorizado. O Contratado/Fornecedor notificará o Contratante/Cliente se vier a tomar conhecimento do acesso não autorizado ou uso de um dos Produtos por terceiros.
- 2.4 - Terceirizados do cliente** - Caso o Contratante/Cliente possua e/ou firme um contrato com um terceirizado do seu negócio, o Contratado/Fornecedor poderá autorizar o acesso aos Produtos e sua utilização pelo Terceirizado, contanto que: (1) o Terceirizado observe os termos deste Contrato e acesse e utilize os Produtos somente com a finalidade de prestar serviços ao Contratante/Cliente; e (2) o número total de licenças utilizadas pelo Contratante/Cliente e pelo Terceirizado não deverá exceder o número de licenças encomendadas. O Contratante/Cliente será responsável pelo cumprimento dos termos do presente Contrato pelo Terceirizado. Quando da conclusão dos serviços do Contratante/Cliente pelo Terceirizado, o Contratante/Cliente comunicará por escrito que o Terceirizado encerrou as atividades até o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços em questão.
- 2.5 - Território do Produto** - (1) As licenças concedidas nos termos deste instrumento são válidas somente no Brasil (o "Território"). O Contratante/Cliente não remeterá, transferirá ou exportará de outra forma o Produto para fora do Território sem a anuência prévia por escrito do Contratado/Fornecedor. (2) O Contratante/Cliente compromete-se a cumprir as leis, regulamentos e requisitos dos das entidades reguladoras do Brasil. (3) O Contratado/Fornecedor não assume qualquer obrigação ou responsabilidade por eventual falha do Contratante/Cliente em obter as aprovações necessárias para exploração da atividade comercial junto a órgãos reguladores bem como sua gestão dos negócios.

- 2.6 - Utilização do Produto** - O Contratante/Cliente poderá utilizar os produtos conforme suas condições contratadas em vigor e/ou conforme o Pedido de Contratação para cada período de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração dos serviços contratados o Contratado/Fornecedor cobrará em fatura o valor individual excedente, sendo de forma sazonal, ressaltando que o valor mínimo obedecerá a Tabela de Preços estipulado no Pedido de Contratação para o período contratado.
- 2.7 - Propriedade do Produto e Restrições** - Todos os direitos de propriedade intelectual e título ao Produto continuarão pertencendo ao Contratado/Fornecedor e/ou seus fornecedores e nenhum direito ou título referente ao Produto será transmitido ao Contratante/Cliente. O Contratante/Cliente não terá nenhum direito de modificar (ainda que para fins de correção de erro), adaptar ou traduzir o Produto ou criar trabalhos originários do mesmo, salvo conforme necessário para configurar o Produto utilizando os menus, as opções e as ferramentas fornecidos para esses fins e contidos no Produto. O Contratante/Cliente não poderá utilizar o Produto para desenvolver um produto que converta o formato de arquivo de relatório em um formato de arquivo de relatório alternativo utilizado por algum produto de uso geral que elabora relatórios, analisar dados ou entregar relatórios que não seja de propriedade do Contratado/Fornecedor ou para alterar, decodificar, descompilar, traduzir, adaptar ou realizar engenharia reversa do formato de arquivo de relatório. Nenhuma disposição neste Contrato será interpretada como inferência ou de outra forma, que o Contratado/Cliente possui qualquer direito de obter o código-fonte do Produto. Fica vedada a descompilação reversa (inclusive compilação reversa para assegurar a interoperabilidade), engenharia reversa e outra derivação do código-fonte do Produto, exceto legislação aplicável exigir a permissão da Contratado/Fornecedor para tais atividades. Caso o Contratante/Cliente deseje exercer algum direito de reverter à engenharia para assegurar a interoperabilidade de acordo com a legislação aplicável, ela deverá primeiramente fornecer aviso por escrito ao Licenciante.
- 2.8 – Customizações** – O Serviços de Customizações do Software para o Contratante/Cliente será disciplinado por este Contrato e pelos Termos de Consultoria Adicionais juntados a este instrumento na forma de Anexo ao contrato. Os Serviços de Customização poderão ser obtidos às taxas em vigor do Contratado/Fornecedor e nos termos especificados em um Pedido de Contratação, Proposta comercial, Levantamento de requisitos de melhorias e regras de negócio indicando uma cotação por escrito ao Contratado/Fornecedor. Caso o Contratado/Fornecedor concorde em prestar serviços de customização do software, o pagamento das taxas de licença do Produto e Serviços de Suporte nos termos deste Contrato será de forma especializada à execução, inclusive serviços de suporte técnico, instalação e implementação exclusiva para o cliente e de direito enquanto durar o contrato entre as partes.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- 3.1 - Serviços de Suporte** - Os Serviços de Suporte do(s) Produto(s) **serão on-line (à distância)**, e suas condições estão incluídos no Pedido de Contratação de acordo com o(s) Produto(s) contratado(s), sem limite de tempo de atendimento enquanto durar o contrato. Para os **Serviços de Suporte presencial serão prestados em caráter esporádico na unidade operacional do cliente, devendo o Contratante/Cliente custear as despesas de deslocamento, hospedagem e diária ao Contratado/Fornecedor.** Os serviços adicionais opcionais poderão ser obtidos às taxas em vigor praticados pelo Contratado/Fornecedor e pelos prazos especificados no Pedido de Contratação indicando um orçamento por escrito do Contratado/Fornecedor. O Contratado/Fornecedor poderá suspender ou cancelar a prestação de Serviços de Suporte referentes a todos os Produtos, caso o Contratante/Cliente não efetue o pagamento das taxas por esses Serviços de Suporte em seu vencimento. O Contratado/Fornecedor poderá selecionar subcontratados qualificados para executar os Serviços de Suporte ou transferir a execução dos Serviços de Suporte a sua rede contratada e certificada do **GRUPO PERFORMANCE**, seja empresas coligadas do consórcio, rede de parceiros e sociedades sob controle comum. As faturas por taxas de Serviços de Suporte presencial adicional no período de utilização do produto serão emitidas para o Contratante/Cliente aos preços então vigentes desses Serviços de Suporte, respeitado os limites de diárias, conforme estipulado na Descrição de Serviços de Suporte do Pedido de Contratação.
- 3.2 - Serviços de Consultoria** - Caso o Contratante/Cliente adquira serviços de consultoria ou serviços profissionais para os produtos, a prestação desses serviços será disciplinada por este Contrato e pelos Termos de Consultoria Adicionais juntados a este instrumento na forma de Anexo ao contrato. Os Serviços de Consultoria poderão ser obtidos às taxas em vigor do Contratado/Fornecedor e nos termos

especificados em um Pedido de Contratação, Plano de Compra, Compromisso de Trabalho ou Pedido de Compra indicando uma cotação por escrito ao Contratante/Cliente. Caso o Contratado/Fornecedor concorde em prestar serviços de consultoria, o pagamento das taxas de licença do Produto e Serviços de Suporte nos termos deste Contrato não será em nenhuma circunstância condicionada à execução de quaisquer desses serviços, inclusive serviços de suporte técnico, instalação e implementação.

- 3.3 - Serviços Corporativos** - Caso o Contratante/Cliente venha a adquirir serviços de terceirização da gestão administrativa e financeira, gestão de TI (tecnologia da informação), treinamento e processo de seleção de funcionários ou de prospecção de clientes do Contratante/Cliente, esses serviços serão disciplinados pelas Condições de Prestação de Serviços Corporativos juntado a este instrumento na forma de anexo. Os serviços corporativos poderão ser obtidos às taxas em vigor do Contratado/Fornecedor e nos termos especificados em um Pedido de Contratação indicando um orçamento por escrito ao Contratante/Cliente.
- 3.4 - Usuários** – Estão classificados em **Principal (1)**: São os usuários com funções internas como auxiliares, colaboradores, diretores, docentes, terceirizados, instrutores, etc., cadastrados no módulo de gestão do grupo funcional. E usuários **Secundários(2)**: São os usuários cadastrados como alunos ou discentes, aprendizes e clientes do Contratante/Cliente que podem ser acessados via módulo de gestão e portal do aluno, conforme o caso. Todos os acessos de usuários ativos sejam principal(1) ou secundário(2) serão tidos como **USUÁRIOS** devidamente cadastrados no sistema de responsabilidades do Contratante/Cliente.
- 3.5 - Processo de Implantação** – Esta dividido em **presencial e/ou virtual (à distância)** consiste na instalação do software que consiste em 3 (três) etapas: 1 - configuração do ambiente (aplicativo e banco de dados); 2 - instalação de componentes na base do cliente; 3 - treinamento para os usuários conforme cronograma de implantação, em pacote de horas, sendo seus custos definidos previamente entre as partes em documentos (proposta comercial e pedido de contratação) que é parte integrante deste contrato;
- 3.6 - Replicador** – É o funcionário do Contratante/Cliente que terá as atribuições de conhecer as funcionalidades operacionais do sistema objeto deste contrato e repassar aos usuários que operam o sistema.
- 3.7 - Implantador** – É o gestor do projeto representado e certificado pelo Contratado/Fornecedor junto ao CLIENTE “Contratante/Cliente”, que terá as atribuições de executar o cronograma definido no processo de implantação.
- 3.8 - Manual do Sistema** – São as orientações e instruções de operação do sistema “**PerformanceWeb – Tecnologia Educacional**®”, que estarão disponibilizados na plataforma www.performanceweb.net.br.
- 3.9 – Hospedagem de dados** – São os conteúdos (materiais e dados) hospedados pelo Contratante/Cliente em provedor de internet contratado pelo Contratado/Fornecedor. Os conteúdos hospedados pelo Contratante/Cliente serão de sua exclusiva responsabilidade isentando totalmente o Contratado/Fornecedor de materiais com direito autorais de terceiros e informações incorretas.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR – Constitui obrigações do Contratado/Fornecedor:

- a) Disponibilizar para o Contratante/Cliente o Produto objeto deste contrato, em versão atualizada sempre que forem lançadas, através do Servidor de Internet próprio ou contratado de acesso do Contratante/Cliente ou do Contratado/Fornecedor com custos conforme Pedido de Contratação em vigor;
- b) Oferecer Suporte Técnico aos usuários de Acesso Principal (1) conforme diretrizes do item III da Cláusula 2ª. “Suporte Técnico”;
- c) Oferecer Treinamento do(s) sistema(s), aos usuários Acesso Principal (1) conforme diretrizes do item III da Cláusula 2ª “Suporte Técnico e Implantação”;
- d) O serviço mencionado no item “b” e “c” desta cláusula será prestado pelo Contratado/Fornecedor ou por empresas credenciadas (rede de parceiros), via telefone ou chat (Skype), somente em dias úteis de 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília);
- e) Realizar backups dos dados cadastrados via recursos do produto e hospedado em provedor próprio e/ou contratado, para preservação e recuperação em caso de necessidade, isentando o Contratado/Fornecedor de qualquer responsabilidade em caso de perda de dados.

- f) Em caso de atendimento presencial o deslocamento do Contratado/Fornecedor, as despesas com transporte, estadia, diárias de serviços e refeições serão de responsabilidade do Contratante/Cliente acertados conforme os valores do Pedido de Contratação ou orçamento previamente acertado entre as partes.

Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CLIENTE

Constituem obrigações do Contratante/Cliente:

- a) Ter conhecimento deste Contrato e Pedido de Contratação e seus anexos, bem como o Manual de Operação do Sistema quanto às características, requisitos, recursos contratados, atualizações de versões e operações do sistema objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar um meio de comunicação ágil (contato Skype, email, chat) com funcionário habilitado ou empresa por ela credenciada para acompanhar o Suporte que julgar necessário pela Contratada/Fornecedora;
- c) Garantir que somente o pessoal operacional da Contratante/Cliente e funcionários qualificados para as funções realizem as atividades nos software objetos deste contrato;
- d) Conferir e analisar os trabalhos executados sob sua responsabilidade, tendo em vista que o cadastro de clientes, conteúdos hospedados, formas de utilização, outras informações e parâmetros são de responsabilidade do próprio Contratante/Cliente;
- e) Manter atualizado quanto aos recursos operacionais do produto, consultando as versões disponíveis no Manual do Sistema no portal;
- f) Manter seus dados cadastrais de usuários seja de acesso principal(1) ou secundário(2) atualizados junto ao Contratante/Cliente;
- g) Garantir acesso à Internet para os usuários do Contratante/Cliente com rendimento satisfatório nos computadores e dispositivos dentro da(s) unidade(s) no(s) qual(is) o(s) software(s) objeto deste contrato forem utilizados, para garantir as operações do mesmo;
- h) Observar os requisitos mínimos de hardware para utilização do(s) software(s) comunicando aos seus usuários secundários(2) as particularidades deste contrato;
- j) O desacordo ao estabelecido na alínea “g” e “h” da presente cláusula constitui fator impeditivo à aquisição do software pelo Contratante/Cliente, ensejando a providência, pelo Contratado/Fornecedor, de quaisquer medidas que julgar necessárias para impedir a utilização do mesmo.

Cláusula 5ª – TREINAMENTOS E IMPLANTAÇÃO – O Contratado/Fornecedor ou prestador de serviços por ele credenciado(s), ministrará os treinamentos e implantação de forma presencial ou à distância (on-line) ou ainda através de rede credenciada, utilizando os recursos da plataforma própria “www.performanceweb.net.br”.

- a) Os treinamentos presenciais serão ministrados em turmas coletivas conforme cronograma de Planilha de Implantação junto ao cliente e sua equipe e conforme item III da cláusula 3ª., Subitem “f”.
- b) O material de treinamento e implantação será disponibilizado para os usuários via plataforma do sistema ou enviado por e-mail, disponibilizado em ambiente compartilhado com o cliente.
- c) O Contratado/Fornecedor não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de fornecimento de informações e/ou de endereço incorretos ou incompletos, e-mail, dados cadastrais fornecidos pelo Contratante/Cliente, seja de seus usuários e fornecedores.

Cláusula 6ª – REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS – O pagamento pela aquisição de **CONCESSÃO DE USO (LOCAÇÃO)** do(s) software(s) objeto deste contrato está estipulado no Pedido de Contratação de acordo com as características e regras de negócio da IE “Instituição de Ensino”, considerando a quantidade de alunos, cursos habilitados e respectivas turmas, usuários da IE, volume de dados da instituição, quantidade de publicações do acervo seja de livros físicos ou virtuais do Contratante/Cliente.

- a) O pagamento dos serviços prestados de locação mensal conforme Pedido de Contratação e anexo, consiste em manter o software atualizado disponibilizando novas versões na plataforma e portais, espaço para

hospedagem de dados no provedor de internet próprio e/ou de terceiros, bem como serviços contratados pelo cliente para atender suas funcionalidades e solução de problemas e customizações(*) solicitadas, se houver.

- b) Para instalação em filiais ou outras unidades, deverá ser adquirida contratação (direito de uso) adicional.
- c) A verificação de desrespeito autorizará o Contratado/Fornecedor a sujeitá-lo ao pagamento de multa e sanções previstas no código do consumidor.
- d) O pagamento mensal será realizado mediante a emissão de boletos bancários, que desde já autorizados pelo Contratante/Cliente, ou débito automático em conta corrente, se disponível.
- e) O Contratado/Fornecedor fica autorizado a bloquear a utilização do(s) software(s) objeto(s) do presente contrato e o acesso dos usuários ao seu provedor na internet, até que ocorra o pagamento. Em caso de inadimplência superior a 5 (cinco) dias consecutivos do vencimento da parcela, o Contratado/Fornecedor suspenderá o Suporte previsto na Cláusula 3ª. Fica o Contratante/Cliente desde já ciente de que o software contém sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso, até a regularização do pagamento. Caso o Contratante/Cliente insista no uso não autorizado do software, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.
- f) O não pagamento da parcela mensal até a data prevista no Pedido de Contratação acarretará ao Contratante/Cliente o pagamento de uma multa de 2%, além de juros de 1% ao mês.
- g) Os valores constantes no Pedido de Contratação serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado), na data (MM/AA) de aniversário do contrato de cada ano. Caso o IGP-M venha a ser extinto, o Contratado/Fornecedor poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice que lhe seja equivalente, mediante termo aditivo a este contrato.

Cláusula 7ª – VIGÊNCIA – A licença (direito de uso) é individual para cada estabelecimento empresarial, não exclusiva, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sendo ao final de cada período renovado automaticamente, desde que não haja prévio comunicado em contrário, de uma das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, sem direitos, para qualquer uma das PARTES infratora, a cobrar qualquer indenização, sendo direito pela PARTE na rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos que prejudiquem ou atentem contra a boa imagem ou que gerem descrédito comercial de qualquer uma das PARTES;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato, assim como a desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo;
- c) Implantação e Treinamento ministrado pelo Contratado/Fornecedor ou empresa por ela designada para o Contratante/Cliente de forma irregular, falho ou que não habilite o usuário ao bom uso do sistema objeto do presente termo.
- d) Falência, insolvência, liquidação, fusão, incorporação ou cisão de uma das PARTES;
- e) Prática de Concorrência pelo Contratante/Cliente, com desrespeito ou violação aos direitos de propriedade ao trabalhar com produtos semelhantes ou concorrentes aos do Contratado/Fornecedor, desde que inseridos no contexto deste Instrumento; e
- f) Na hipótese de rescisão por vontade das partes, nos moldes do *caput*, a Contratante/Cliente ficará desobrigada do pagamento das parcelas vincendas. As parcelas já quitadas serão consideradas como contraprestação pela utilização dos sistemas durante a vigência desta avença, não havendo obrigação do Contratado/Fornecedor em restituir quaisquer valores.
- g) Ocorrendo a descontinuidade dos serviços prestados seja por rescisão formalizada ou decorrente de inadimplência o Contratado/Fornecedor realizará uma cópia dos dados (padrão XML) na data prevista gravadas em mídia digital (DVD) disponibilizando sem custo ao Contratante/Cliente.

Cláusula 8ª – DA PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO – As partes se comprometem a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações, seja do Contratante/Cliente ou do Contratado/Fornecedor da SOLUÇÃO.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais.

Cláusula 9ª – RESTRIÇÕES AO USO DOS SOFTWARES – O software e sua marca são protegidas por leis nacionais (registro no INPI) e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é do Contratado/Fornecedor. É comercializada uma licença de direito de uso do software ao **CLIENTE** pelo prazo expresso na Cláusula 6ª e condições do Pedido de Contratação e Anexos, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

- a) É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.
- b) Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros, o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software, a cessão, licenciamento e empréstimo a terceiros.
- c) Devido ao ciclo de vida imposta pela própria evolução tecnológica, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores à do software. Após a instalação de atualização do software, não será possível ao **CLIENTE** a utilização do software original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do software atualizado.
- d) A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade do Contratado/Fornecedor.
- e) O Contratado/Fornecedor não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como popularmente conhecido por vírus, ou por falha de operação. O Contratado/Fornecedor não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; senha violada por terceiros; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do **CLIENTE**; uso de material com direitos autorais e propriedades de terceiros; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

Cláusula 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS – Ao aceitar a **Proposta Comercial, Contrato, Pedido de Contratação e Anexos**, partes integrante do presente contrato, o Contratante/Cliente tem ciência de todos os recursos, requisitos e características disponíveis da SOLUÇÃO objeto do presente contrato e de que este foi desenvolvido de forma a atender ao **segmento de ensino, educação e profissionalização**, não estando sujeita ao Contratado/Fornecedor a providenciar alterações exclusivas para o Contratante/Cliente, salvo quando após análise de requisitos e previsto conforme cláusula de “Customizações”.

- a) A simples aquisição da licença objeto deste contrato vincula o Contratante/Cliente a todos seus termos, independentemente do seu uso.
- b) A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste, não afetará a validade das demais cláusulas deste contrato, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos;
- c) As atualizações do software disponibilizados pelo Contratado/Fornecedor ao Contratante/Cliente poderão conter termos adicionais, que, uma vez assinados, passarão a compor este contrato de forma indissociável;

Cláusula 11ª – FORO – As partes elegem o foro da comarca da sede da Contratada para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aceito os termos e condições deste Contrato e Pedido de Contratação.

Local e Data: Aceite através Pedido de Contratação

Contratante – Contratante/Cliente

Assinado eletronicamente através do Pedido de Contratação

Contratada – Contratado/Fornecedor

GRUPO PERFORMANCE – Performance Tecnologias e Serviços Ltda-ME